



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N ° 093/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva, Sra. ADRIANA RIBEIRO, Auxiliar Legislativo, matrícula 020, lotada no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 02/03/2018 a 01/03/2023, a partir de 27 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025 e obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 702/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2024.

MAURICIO BRAGA Assinado de forma digital
MESQUITA:0797044272 por MAURICIO BRAGA
2 MESQUITA:07970442722

Mauricio Braga Mesquita
Presidente

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura

Às quatorze horas do vigésimo sexto dia de julho de dois mil e vinte e quatro reuniram-se por plataforma virtual os conselheiros Aline Barbosa, Aline Moschen, Antonio Leal, Carolina Barreto, Carolina Lopes, Cristiane Regis, Luís Henrique de Andrade, Neila de Lucena, Marina Petersen, Bruna Morena, Rafael Nigris, Renata Bonturi, Renata Cabral, Vânia Lopes, Vinicius Marins, João Felipe Rebelo e João Eliel. Além dos conselheiros, participaram como ouvintes Éder Veríssimo e Tiago Martins Oliveira, representando a sociedade civil. A servidora Aline Moschen deu início à reunião explicando que o objetivo seria tratar da inclusão da categoria de premiação na execução da Política Nacional Cultura Viva (PNCV) em Rio das Ostras, como pauta única. Em seguida, agradeceu publicamente o servidor Eduardo Nascimento, representante do Escritório do Ministério da Cultura no Estado do Rio de Janeiro, por todo o suporte que vem prestando à Fundação Rio das Ostras de Cultura com orientações e auxílio sobre dúvidas na elaboração dos instrumentos de editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, a qual a PNCV está vinculada. Em seguida, Aline compartilhou em apresentação de tela uma tabela da Cartilha da Política Nacional Cultura Viva elaborada pelo Ministério da Cultura (MinC), onde estavam designadas as modalidades de transferência dos recursos federais para Pontões de Cultura, Pontos de Cultura e Bolsas para Mestres da Cultura Popular e Tradicionais. Ao tornar a tabela do conhecimento de todos, disse que o motivo da pauta da reunião seria porque, no histórico das Consultas Públicas realizadas antes do envio do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), os membros do Conselho Municipal de Cultura optaram por suprimir a modalidade de premiação no inciso da lei que se refere à PNCV, e por concentrar todos os recursos na modalidade de fomento, que atende apenas Pontões de Cultura. Explicou que o fato de não existir Pontão de Cultura certificado pelo Ministério da Cultura no município de Rio das Ostras até o momento chama atenção para um possível equívoco da população que elegeu a restrição, e que como representante da Fundação Rio das Ostras de Cultura, entendia que o seu papel era dialogar com todos pela ampliação de possibilidades. Na sequência, o ouvinte Tiago Martins Oliveira pede a palavra, elogiando e agradecendo pela postura da Fundação Rio das Ostras de Cultura que tem sido de acolhimento das demandas populares. Dito isto, pede a inclusão de uma pauta, que seria a restrição de Pontões de Cultura nos editais da PNCV em Rio das Ostras. Aline abre a solicitação de inclusão de pauta para votação da plenária, ao que ninguém se opõe. E, antes de dar início às votações, questiona se alguém possui dúvidas sobre os temas que estão sendo tratados. A conselheira Cláudia Faiet pede a fala, e pergunta se quem poderá participar dos editais da PNCV já precisa estar certificado pelo Ministério da Cultura. Aline responde que não, que as instruções normativas da PNCV indicam a possibilidade de pré-certificação dos Pontos de Cultura por meio de uma Comissão Julgadora paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, que atuará na avaliação dos projetos inscritos em editais dessa política. Explica ainda que um dos membros do Poder Público será necessariamente um representante do Ministério da Cultura, que estará monitorando as ações. Tiago Martins Oliveira questiona se, já no primeiro edital da PNCV, seria possível incluir conjuntamente as modalidades de premiação e fomento. Aline responde que, com base nas minutas disponíveis no site do Governo Federal, há um modelo de edital para cada modalidade, lembrando que a premiação foi vetada na Consulta Pública e, portanto, no PAAR, sendo indispensável aquela votação pela inclusão. Em réplica, Tiago pede que Aline explique como funcionaria o cronograma dos editais, e a servidora expõe que, em cumprimento do PAAR, primeiro seria necessário executar o edital da modalidade de fomento, direcionado aos Pontões de Cultura e, havendo sobra de recursos, publicar o edital de premiação em seguida. Sem mais dúvidas, é dado início à votação pela inclusão da modalidade da premiação, na hipótese de sobra e remanejamento de verba da PNCV. Todos os conselheiros votam a favor da inclusão da modalidade de premiação. Então é passada à votação seguinte, proposta por Tiago Martins Oliveira, de restrição dos Pontões de Cultura. Os votos se manifestam da seguinte forma: 09 votos contra e 02 votos a favor. Ao fim da votação, Rafael Nigris diz que ficou com dúvidas se manifestou o voto da forma correta, e pede que Aline explique novamente a proposta do Tiago. Aline diz que a proposta do participante foi a de restringir Pontões de Cultura na execução da PNCV, como um meio de evitar que entidades de fora da cidade possam captar os recursos destinados, já que não há Pontões de Cultura certificados no momento. Mas ponderou que as entidades do município que desejarem a certificação poderão recorrer ao Ministério, e avaliou que criar restrições na execução de políticas públicas não é um mecanismo saudável, por ter como consequência inviabilizar a participação de alguém. Justifica ainda que os editais da PNCV não serão abertos a entidades de fora da cidade, não sendo necessária essa preocupação. A presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura se manifesta dizendo que aprendeu com os erros na execução da Lei Paulo Gustavo, e que não deseja repetir a possibilidade de abrir para entidades com sede fora do município. Com isto, Rafael Nigris diz ter conseguido compreender melhor o tema, e pede alteração do seu voto, inicialmente favorável à proposta de Tiago M. Oliveira, sendo agora contrário. Por fim, ficam 10 votos contra e 01 voto a favor da segunda pauta. Tiago M. Oliveira finaliza dizendo que, considerando o argumento da presidente, entende que a sua preocupação não é mesmo necessária, e que pode retirar a sugestão feita. Antes de se despedir, Aline considera que nesse processo houve um aprendizado geral sobre o pensamento coletivo quando se trata de recursos públicos, já que nem sempre o motivo de não estar conseguindo visualizar algum interessado deve justificar a restrição de modalidades, o que significa fechar portas. Defende que se deve pensar de forma ampla, buscando alcançar sempre mais possibilidades e, com isso, o maior acesso da população. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Eu, Aline Moschen, lavro a presente ata que seguirá para aprovação dos membros do Conselho Municipal de Cultura antes da publicação.

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N ° 093/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva, Sra. ADRIANA RIBEIRO, Auxiliar Legislativo, matrícula 020, lotada no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 02/03/2018 a 01/03/2023, a partir de 27 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025 e obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 702/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2024.

Mauricio Braga Mesquita
Presidente